

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 44, DE 30 DE JUNHO DE 2004

*Altera o Sistema
Tributário Nacional
e dá outras providências.*

► Publicado no *DOU* 1º-7-2004.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III do art. 159 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.

.....

III – do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

..... ”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
– Presidente

Deputado INOCÊNCIO DE OLIVEIRA
– 1º Vice-Presidente

Deputado LUIZ PIAUHYLINO
– 2º Vice-Presidente

Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
– 1º Secretário

Deputado SEVERINO CAVALCANTI
– 2º Secretário

Deputado NILTON CAPIXABA
– 3º Secretário

Deputado CIRO NOGUEIRA
– 4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador JOSÉ SARNEY
– Presidente

Senador PAULO PAIM
– 1º Vice-Presidente

Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
– 2º Vice-Presidente

Senador ROMEU TUMA
– 1º Secretário

Senador ALBERTO SILVA
– 2º Secretário

Senador HERÁCLITO FORTES
– 3º Secretário

Senador SÉRGIO ZAMBIASI
– 4º Secretário